

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 572.

(Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1971).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - A receita do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1971, é estimada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

<u>Receitas correntes</u>			
Receita Tributária	32.600,00		
Receita Patrimonial	11.000,00		
Receita Industrial	12.000,00		
Transferências Correntes	151.500,00		
Receitas Diversas	15.700,00	222.800,00	
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	1.000,00		
Participação em Trib. Federais	76.000,00		
Participação em Trib. Estaduais	200,00	77.200,00	300.000,00

Art. 2°. - A Despesa do Município para o exercício de 1971, fixará em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) é distribuída pelas seguintes U -

Órgão I - Câmara Municipal

Unidade 0 - Gabinete e Secretaria da Câmara 9.000,00

Unidades:

1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura 29.000,00

2 - Serviço de Fazenda 24.700,00

3 - Serviço de Contabilidade	3.600,00
4 - Serviço de Patrimônio	25.300,00
5 - Serviço Municipal de Estradas de Rod.	78.000,00
6 - Serv. de Educ. saúde e Ass. Social	89.400,00
7 - Serviço de Obras Públicas	41.000,00
	300.000,00

Art. 3º. - Fica o Governo Municipal autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento através da consignação 2.2.0.00 - Operação de Crédito no limite do superávit Financeiro apurado, nos termos do § 2º., do art. 43 da Lei 4.320/64, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o da receita prevista neste Orçamento, poderá, também, ser incorporado à Receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do presente Orçamento como recurso à abertura de créditos.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir créditos suplementares as dotações deste Orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando-se o disposto no art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos referidos no art. 2º. Da Lei 4320/64 os demais anexos exigidos pela lei, bem como os que se relacionarem com a programação da Despesa do Exercício.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1º. De janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir to inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 1970.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Secretário